



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fls-001

LEI Nº 567

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.993.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:-

Artº 1º- Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais, e as instruções, que deverão ser observados na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1.993.

Artº- 2º- São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, e a solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único- Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou criadas ou realizadas pelo Município considerando:

I- A carga de trabalho estimado para o exercício de 1.993.

II- Os fatores conjunturais que possam afetar as produtividades dos gastos;

III- A Receita do serviço quando estes for remunerados;

IV- A Projeção nos gastos do Pessoal localizados no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os servidores do Municipais.

V- A importância das obras para administração e administrados;

VI- Retorno do valor aplicado na execução das obras públicas.

continua...

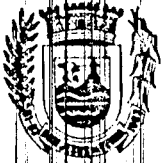


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS fls-00 2

... Continuação

- N.º : obrigatoriamente dos recursos destinados ao pagamento de ' seu pessoal e bens encargos.
- ASSUNTO : seu pessoal e bens encargos.
- SERVIÇO : Artº 4º- As Receitas do Município abrangerão a ' RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITAS DIVERSAS ADMITIDA EM LEI, E AS PARCELAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO, PELO ESTADO, RESULTANTES DE SUAS TRANSFERÊNCIAS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- DATA : RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITAS DIVERSAS ADMITIDA EM LEI, E AS PARCELAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO, PELO ESTADO, RESULTANTES DE SUAS TRANSFERÊNCIAS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- § 1º- As Receitas do Impostos e taxas terão por base o Orçamento de 1.993, corrigidos pelo índices da inflação projetados, e ainda levando-se em conta:
- 1- A expansão do número de contribuintes;
  - 2- A atualização do Cadastro técnico Municipal;
  - 3- As alterações na legislação tributária.
- Artº 5º- No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis vigente em julho de 1.993.
- Parágrafo Único. - A Lei do Orçamento anual explicitando os critérios adotados:
- I- Corrigirá seus valores segundo a variação de ' preços previstos para o período, compreendendo entre os meses de julho a dezembro de 1.992.
  - II- Estimará os valores da Receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.992, ou outro critério que vier a ser estabelecido.
- Artº 6º- O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.
- § 1º- O poder Executivo fica obrigado a incentivar a arrecadação no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.
- continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS fls-003

... continuação

Artº 7º- O Município executará com prioridade as seguintes ações delineada para cada setor, assim elencadas:

N.º  
ASSUNTO  
SERVIÇO  
DATA

I- Administração, Planejamento e Finanças:

- a)- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada especie tributária.
- b)- Treinamentos de Recursos Humanos;
- c)- Atualização da Remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores;
- d) -Plano de Cargos e salários dos Servidores Municipais;
- e)- Regulamentação da Previdência Municipal, no Plano de Saúde Médicos e Odontológicos aos Servidores Municipais, com recursos do FAPEM.

II- SOCIAL

- a)- Elaboração do Plano Municipal de Educação.
- b)- Construção Ampliação e melhoramento das unidades escolares para atender, ao crescimento da demanda na área pré- escolar e do fundamental; Aquisição de veículos adequado para a demanda do transporte de alunos escolar, adotar, de luz elétrica nas escolas Rurais: Corrego do Ouro, Cebola, Coqueiros e Vargem Limpa.
- c)- Manutenção da distribuição da merenda escolar;
- d)- Reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;
- e)- Reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas Municipais;
- f)- Prosseguimento das obras e equipamentos do Hospital e do laboratório do Hospital;
- g)- Convênio com SUS, e programas de vacinação, contratação de Médicos e Odontológicos (Sirurgião Dentista).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls004

... Continuação

h)- Construção de rede de esgoto do Bairro Novo Horizonte;

i)- Construção do Posto Médico no Bairro dos Coqueiros, e também a construção do Posto Médico no Bairro N. Senhora Aparecida.

j)- Proteção do Rio São João e seus afluentes

l)- Construção de viveiros de mudas de árvores, cipreste, visando a arborização da cidade e fornecimento a produtores Rurais; e criação de horta comunitária.

m)- Ampliação iluminação pública dos Bairros Novo Horizonte e Nossa Senhora Aparecida;

n)- Consignar recursos a Sociedade São Vicente de Paula;

o)- Melhorar condições de moradia para população carentes através de construção de Casas populares;

p)- Construção de viveiros de mudas de café eucalipto, para distribuição a Pequenos Produtores em convênio com a Cooperaizo incentivando a produção do Município;

q)- Construção de Velório Municipal;

r)- Subvencionar e incentivar o esporte amador;

s)- Instituir a Guarda Municipal visando a proteção do próprio Município;

t)- Transporte de corretivos para Mini e Pequenos Produtores.

### III- ECONÔMICO

a)- Abertura e manutenção de estradas Municipais, e oferta pelo poder público de retenção de águas nas propriedades situadas as margens das estradas vicinais;

x b)- aquisição de máquinas e equipamento para serviços Municipal de estrada de rodagem;

c)- Construção de Ponte do Rio São João, Pinhal e Santa Quitéria, ~~construção da Ponte Pedro Cardoso~~ e Construção da Ponte sobre o Rio São João final da Rua Herculano Pires.

continuação...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS fls-005

... continuação

N.º :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

- d)- Incentivar a criação de Associação de Pequenos Produtores Rurais, bem como, prestar assistência necessárias as Associações existentes;
- e)- Aquisição de tratores para aragem e gradeamento de terras a Pequenos Produtores;
- f)- Complementar a instalação do almoxerifado Municipal;
- g)- Construir matadouro Municipal;
- h)- Promoção de festas populares especialmente a da Padroeira;
- i)- ~~Aquisição de veículo para transporte de corretivos e insumos a Pequenos Produtores.~~

## IV URBANO

- a)- Reurbanização de Ruas da área Central consignando recursos para construção de Muros, sargetas e passeios de acôrdo com a Lei; *da Sequencia*
- b)- Calçamento de Ruas Belo Horizonte, Davide de Andrade, Av. Goiânia, prolongamento da Rua Cel. Antonio D. Ribeiro e as prioritárias do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Novo Horizonte., e prolongamento do calçamento da Rua Maceió até a construção do Asilo São Vicente de Paula.
- c)- Abertura das Ruas do Bairro Novo Horizonte;
- d)- Melhoramento da Praça Dom Inacio e João Ourives Torres;
- e)- Urbanização da Praça do Loteamento Nossa Senhora Aparecida;
- f)- Aquisição de um lote de Terreno no Bairro Nossa Senhora Aparecida, para construção do Parque Municipal e abertura de Ruas.
- g)- Melhoramento da Praça Dom Inacio e Praça João Ourives Torres.
- h)- Criar um Distrito Industrial com infra-estruturas para alojar as Pequenas e Micro Empresas.
- continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS fls-006

... continuação

Artº 8º- O orçamento anual compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração direta de modo a evidenciar as políticas e o programas de Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade e unidade, equilíbrio e exclusivamente.

Artº 9º- A manutenção e desenvolvimento do ensino será a parcela de 25% ( vinte e cinco por cento), nos termos constitucionais.

Artº 10- Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com o pessoal, parcelas superior a sessenta e cinco por cento 65% (Cessenta e cinco por cento), do valor das Receitas Correntes prevista na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único- A despesa com o pessoal referida no artigo abrangerá:

- a)- O pagamento do Subsídios e verbas de Representações a agentes Políticos;
- b)- Pagamento ao Pessoal do Legislativo;
- c)- Pagamento do Pessoal do Poder Executivo, incluindo o pagamento dos inativos e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o artigo 4º desta Lei com seus devidos encargos sociais.

Artº 11- As despesas com o pessoal referido no artigo anterior serão comparados, através de Balancetes mensais com o percentual da Receita Corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Artº 12- Quando a Rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento para rede particular de ensino fundamental e médio no Município ou mesmo em outro Município.

Artº 13- : A manutenção da bolsa de estudo é contínua...

N.º  
ASSUNTO  
SERVIÇO  
DATA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-007

... continuação

dicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

N.º :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

Artº 14- Somente serão contraídas operações de créditos por antecipação da Receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil, ou para insuficiência de Caixa.

§ 1º- A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 § 8º e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º- Em qualquer dos casos a operação do crédito depende de prévia autorização Legislativa.

Artº 15- O orçamento anual será compatível com o Plano Plurianual de Investimento no que se refere as despesas de capital.

Artº 16- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade Orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e legislação posterior.

Artº 17- O chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretário para ser discutido o orçamento fiscal.

Artº 18- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de  
continua...



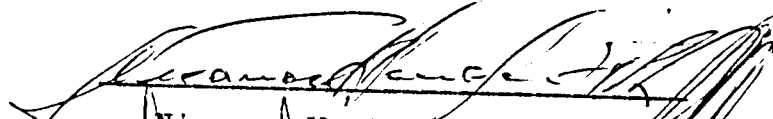
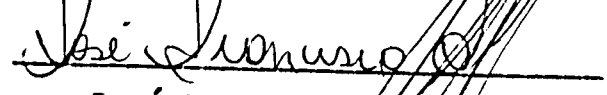
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS fls-008

... continuação

setembro de 1.993.

N.º :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

  
- Nicanor Mendonça Filho -  
- Prefeito Municipal -  
  
- José Francisco da Silva -  
- Tesoureiro -